LEI MUNICIPAL Nº 521/2022 **DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022", no âmbito do Município de Santa Maria das Barreiras (PA).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, seguindo o disposto no artigo 76, IV e XIII da Lei Orgânica do Município, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971 e 2.109 ambas de 30 de junho de 2022 e Nota Técnica n.º 4/2022-DAEVS/SVS/MS de 09/07/2022, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, no valor de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2.022.

Art. 2º. Os repasses estabelecidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), considerados para os fins da referida Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, contemplam os servidores cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e os contratados temporariamente pelo Município de Santa Maria das Barreiras – PA.

Art. 3.º. Os repasses de forma complementar e retroativa das diferenças dos valores do piso salarial até então vigente (R$ 1.550,00) com os valores fixados a partir da entrada em vigência da referida Emenda Constitucional (R$ 2.424,00), *contemplam apenas aos servidores cadastrados pelo Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES*, tendo como referência a Nota Técnica n.º 4/2022-DAEVS/SVS/MS de 09/07/2022, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4.º. As despesas relativas aos créditos remuneratórios do novo piso salarial de que trata aos artigos 1, 2 e 3, ora advindas da presente Lei, ficam condicionadas ao repasse originário da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal e serão custeadas com recurso na forma de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementadas, acaso necessário.

Art. 5º. A presente Lei não altera nenhuma disposição prevista nas leis de criação dos respectivos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como as disposições contidas na Lei do Regime Jurídico Único dos servidores (RJU - Lei 005/2008).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e orçamentários à data de 05 de maio de 2022, revogadas outras disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de agosto 2022.

ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO:00377069264

Assinado de forma digital por ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO:00377069264

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal